

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 37-B DE 2007

Dá nova redação ao art. 198 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para estabelecer a atuação de ofício ou por provocação de presidente de tribunal, nos casos de descumprimento judicial dos prazos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo a atuação de presidente de tribunal, de ofício ou por provocação, nos casos de descumprimento judicial dos prazos.

Art. 2º O art. 198 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198. Os tribunais manterão sistema de verificação do cumprimento dos prazos pelos magistrados, podendo qualquer das partes ou o Ministério Público representar contra o juiz que excedeu injustificada e abusivamente os prazos previstos em lei perante o órgão competente do tribunal, que poderá, após ouvido o representado, designar prazo razoável para a realização do respectivo ato processual pelo próprio magistrado.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, poderá o tribunal determinar que o ato processual seja realizado pelo substituto legal, sem prejuízo de medidas disciplinares contra o representado." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

Deputado VILSON COVATTI  
Relator